

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2016 PROCESSO Nº. 087/2016**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Conquista, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax **034 3353-1228** ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

**IARA MARIA RIBEIRO**  
Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório nº:			087/2016
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Nº:	045/2016
tipo:	Maior taxa negativa de administração		
objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT).		

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante ao pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº.3824/2017, de 02 de janeiro de 2017, Senhorita Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

**A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 26 de JANEIRO de 2017, no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Praça Cel. Tancredo França nº 181 - Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT).**

1.2 - É parte integrante deste Edital:

1.2.1 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 – Anexo II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.2.3 – Anexo III - MINUTA CONTRATO

1.2.4 – Modelo I – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

1.2.5 – Modelo II – CARTA PROPOSTA

1.2.6 - Modelo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1-- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas físicas ou jurídicas que atenda e comprove as exigências deste Edital.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**2.1.1-** Empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

**2.1.2-** Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

**2.2-** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Administrativo nº. 087/2016  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2016**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Administrativo nº. 087/2016  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2016**

**2.3-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1-** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2-** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3-** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**2.3.4-** Estrangeiras que não funcionam no país.

## **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

### **3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS**

a) - Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação);

b) - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante (apresentar o Original para autenticação)

c) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante.

d) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

e) - Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**f)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;**

**3.1.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

## **4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)-** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)-** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)-** Número do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)-** Especificação clara e completa do objeto oferecido sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**e)-** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)-** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)-** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**5.2-** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de maior taxa negativa e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

**5.3-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

**5.4-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior taxa negativa de administração.

**5.5-** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**5.7-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8-** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12-** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior taxa negativa e o valor estimado para a contratação.

**5.14-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dêz por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

**6.1-** O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;**
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;**
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;**
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;**
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;**
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.**
- g)- Certidão negativa de Débitos trabalhistas (CNDT);**
- h) – Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes;**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**6.2-** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**7.1.1-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **8 – DOS RECURSOS**

**8.1-** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**8.4-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro – Conquista - MG.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0003.2058-33.90.39 FICHA 52, FONTE 100 CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100.

## **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**10.1-** Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de prestação de serviços do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

**10.2-** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de serviço, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**10.2.1-** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**10.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **11- FISCALIZAÇÃO**

**11.1 -** A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **12- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** A prestação de serviços deverá ser na forma de crédito a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico/magnético com a tecnologia de chip de segurança, de acordo com as prescrições contidas neste termo de referência e respectivos anexos, de acordo com a necessidade da administração pública. será disponibilizado um crédito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, podendo ser alterado conforme lei municipal e disponibilidade financeira, a aproximadamente 400 (quatrocentos) funcionários de acordo com os critérios legais.

**12.2 -** A Prefeitura Municipal de Conquista - MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**12.3-** A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

## **13 – PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a disponibilização do crédito aos usuários/servidores municipais, confirmação da disponibilização e a emissão da nota fiscal, e a devida liquidação da despesa .

**13.1.1 -** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) e a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), **se devido for.**

**13.1.2 -** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**13.1.3 -** Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

**13.1.4 -** Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1.1 a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**13.1.5-** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.1.6-** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

## **14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1 -** Vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## **15 – SANÇÕES**

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

- b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)-** Advertência.

**15.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em desfavor da licitante(s) vencedora(s), sendo que, caso o valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Senhor. Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**15.6-** Á licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.7-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.8-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**16.2-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de serviços, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1-** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4 -** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8-** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10-** Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França nº. 181 - Centro, na cidade Conquista – MG.

**16.11-** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12-** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista - MG., 13 de JANEIRO de 2016.

**IARA MARIA RIBEIRO  
PREGOEIRO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 042/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2016**

**TIPO : MENOR PREÇO**

#### **1 – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ‘IN NATURA’ PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), TAL AQUISIÇÃO SE DARÁ NA FORMA DE CRÉDITO A SER DISPONIBILIZADO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERÁ DISPONIBILIZADO UM CREDITO NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) MENSAIS, PODENDO SER ALTERADO CONFORME LEI MUNICIPAL E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, A APROXIMADAMENTE 400 (QUATROCENTOS) FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS.**

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

O CARTÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1033/2011 ALTERADA PELA LEI 1070/2013, O QUAL AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LANÇAR O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) DE CREDITO NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS LEGAIS.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **3- SECRETARIA REQUISISTANTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

## **4- DAS EXIGÊNCIAS**

A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certidão de FGTS;
- Certidão de INSS;
- Certidão Estadual;
- Certidão trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Contrato Social e alteração se houver;
- Certidão Federal;
- Documentos dos sócios junto com contrato social da empresa.

## **5- TIPO DE LICITAÇÃO/PROPOSTA**

SERÁ VENCEDORA A EMPRESA QUE APRESENTAR **MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1 O VALOR CORRESPONDENTE A TAXA NEGATIVA SERÁ DESCONTADO NO VALOR A SER PAGO A EMPRESA, SEM PREJUÍZO PARA OS FUNCIONÁRIOS.

## **6 – PRAZO DE VALIDADE**

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## **7 – FORNECIMENTO DOS CARTÕES ELETRONICOS/MAGNETICOS COM CHIP DE SEGURANÇA**

OS CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA SERÁ ENTREGUE AOS FUNCIONÁRIOS SEM NENHUM CUSTO, NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Termo:

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**8.1.2.1** Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**8.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

**8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;

**8.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**8.1.6.1 No caso de execução parcial do objeto, apontado pelo gestor do contrato, haverá a retenção de até 20% do valor contratado, a ser liberado caso a licitante comprove caso fortuito ou força maior.**

**8.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Termo;

**8.1.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**8.1.9.** Encaminhar planilha contendo o nome dos servidores que receberão o valor do vale alimentação no referido mês, para que a contratada possa proceder a execução dos serviços corretamente;

**8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.11.** Informar à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**9.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.1.6.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

**9.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Conquista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

**9.1.9** A Contratada deverá levar ao conhecimento da Comissão de Fiscalização designada pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

**9.1.10.** A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório..

## **11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.3.** Atrasar injustificadamente a execução do objeto;

**11.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Não mantiver a proposta;

**11.1.8.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.9.** Apresentar documentação falsa;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções prevista nas Leis 8.666/93 e nº 10.520/2002.

**11.4.1.** O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com o Município de Conquista.

**11.4.2.** Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento do Município, tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30(trinta) dias;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**11.4.3.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a disponibilização do crédito aos usuários/servidores municipais, confirmação da disponibilização e a emissão da nota fiscal, e a devida liquidação da despesa.

12.2 O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação das CNDs (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista).

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **ANEXO II PLANIHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS "IN NATURA" PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT).	<b>4.800</b>	<b>100,00</b>	<b>480.000,00</b>

**Quantidade de funcionários X prazo do contrato (12 meses) X valor disponível no cartão sendo: 400x12x100 = 480.000**

**Valor Estimado: R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2016**

**CONTRATANTE** Município de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França nº 181, inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CPF- e no RG- SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais à Rua Domingos Vilela, – Centro**, ora denominado **MUNICÍPIO** e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ‘IN NATURA’ PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 .** Os serviços serão executados em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Administração, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

**2.2.** Os cartões eletrônico/magnético com chip de segurança será entregue aos funcionários sem nenhum custo, no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

**2.3 .** O valor correspondente a taxa negativa será descontado no valor a ser pago a empresa, sem prejuízo para os funcionários.

**2.4 .** A prestação de serviços deverá ser na forma de crédito a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico/magnético com a tecnologia de chip de segurança, de acordo com as prescrições contidas neste termo de referência e respectivos anexos, de acordo com a necessidade da administração pública. será disponibilizado um credito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, podendo ser alterado conforme lei municipal e disponibilidade

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

financeira, a aproximadamente 400 (quatrocentos) funcionários de acordo com os critérios legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1 .** Atribui-se para este contrato a taxa negativa de ----- importância total de R\$ ( ).

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a disponibilização do crédito aos usuários/servidores municipais, confirmação da disponibilização e a emissão da nota fiscal, e a devida liquidação da despesa.

**4.2 -** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND CONJUNTA, CND ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS e CNDT) e deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), **se devido for.**

**4.3 -** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho

**4.4 -** Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1 -.** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.2.04.122.0003.2010-33.90.39, FICHA 52, FONTE 100 CÓDIGO DE APLICAÇÃO 100 constante do quadro da Lei Orçamentária, suplementada se necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Administração exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Termo:

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**8.1.2.1** Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

**8.1.4.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

**8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;

**8.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

**8.1.6.1** **No caso de execução parcial do objeto, apontado pelo gestor do contrato, haverá a retenção de até 20% do valor contratado, a ser liberado caso a licitante comprove caso fortuito ou força maior.**

**8.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Termo;

**8.1.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

**8.1.9.** Encaminhar planilha contendo o nome dos servidores que receberão o valor do vale alimentação no referido mês, para que a contratada possa proceder a execução dos serviços corretamente;

**8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.11.** Informar à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

## **- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.12.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.13.** Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**8.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**8.1.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.18** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**8.1.19.** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Conquista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

**8.1.20.** A Contratada deverá levar ao conhecimento da Comissão de Fiscalização designada pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;

**8.1.21.** A Contratada deverá honrar os prazos previstos no Termo de Referência.

**8.1.22-** A Contratada deverá disponibilizar o crédito a partir da emissão da Planilha fornecida pelo Departamento de RH.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)-** advertência.

**10.2 -** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

**10.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5-** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciada do CRC Municipal pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**10.6-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**10.7-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2-** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1-** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28/09/06.

**12.2-** Integram este Contrato, o Edital, termo de Referência, Anexos Modelos e demais declarações vinculadas ao processo de licitação nº 087/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **MODELO I**

**PREGÃO PRESENCIAL 045/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2016**

**TIPO : MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

## MODELO II

### PREGÃO PRESENCIAL 045/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2016

TIPO : MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

#### MODELO DE CARTA-PROPOSTA –

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ‘IN NATURA’ PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT).

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA :

Nº DA CONTA BANCÁRIA

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

#### 2- DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO \_\_\_\_\_ %

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2.** A prestação de serviços deverá ser na forma de crédito a ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico/magnético com a tecnologia de chip de segurança, de acordo com as prescrições contidas neste termo de referência e respectivos anexos, de acordo com a necessidade da administração pública. será disponibilizado um credito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, podendo ser alterado conforme lei municipal e disponibilidade financeira, a aproximadamente 400 (quatrocentos) funcionários de acordo com os critérios legais.Os cartões eletrônico/magnético com chip de segurança será entregue aos funcionários sem nenhum custo, no máximo 5 (cinco) dias após a solicitação.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

**3.3.** O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, e o devido processo de empenho juntamente com a ordem de fornecimento em anexo.

**3.4.** Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto, conforme Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do CNPJ da proponente - Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do  
Declarante)

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **MODELO III**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**- PREGÃO PRESENCIAL 045/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2016

**TIPO : MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Conquista

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº.  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o) empresária(o)  
\_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos  
fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de  
acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**